



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.746, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 8.500.000,00 e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir "*CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES*", no valor de ATÉ R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, observadas as seguintes classificações da despesa: 3.1.90.11.00 "*vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil*", 3.1.90.13.00 "*obrigações patronais*", 3.1.90.94.00 "*indenizações e restituições trabalhistas*", 3.1.90.16.00 "*outras despesas variáveis - pessoal civil*", 3.1.91.13.00 "*obrigações patronais - intra ofss*", 3.3.90.08.00 "*outros benefícios assistenciais do servidor e do militar*", 3.3.90.48.00 "*outros auxílios financeiros a pessoa física*" e 3.3.90.46.00 "*auxílio alimentação*".

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do crédito adicional suplementar, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com recursos oriundos de "*Anulação Parcial ou Total de Dotações*" do orçamento vigente, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.692, de 29/12/2023.

ARTIGO 3º – Para os fins desta lei, entende-se por:

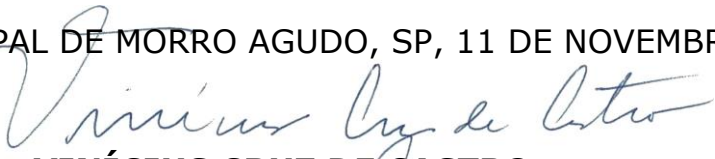
I – *Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964*, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

II – *Créditos Adicionais Suplementares*, os destinados a reforço de dotação orçamentária (Inciso I, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);

III – *Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias*, recursos disponíveis, a dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por "*Créditos Adicionais Especiais e/ou Suplementares*" (Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320/1964);

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.


VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento